



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
DP - UGE - LICITAÇÃO**

DESPACHO

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UO 180.04 – POLICIA MILITAR
UGE 180182 – DIRETORIA DE PESSOAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP - 182/010/25

DESPACHO N° 008/519/25

PROCESSO N° 057.00440261/2025-51

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP, CNPJ nº 51.962.678/0001-96.

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEM DISPUTA ELETRÔNICA**

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de **05 (cinco) cargos de Oficiais Músicos**, conforme detalhamento e especificações técnicas do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo conforme segue:

- 1.1.1. Documento de Formalização da Demanda nº 65/24 - (0086076515);
- 1.1.2. Estudo Técnico Preliminar nº 22/2025- (0086076864);
- 1.1.3. Matriz de Risco nº 15/2025- (0081452919);
- 1.1.4. Termo de Referência nº 53/2025 - (0081453467)

- 1.1.5. Relatório de Pesquisa de Preços nº 48/2025 - (0086076990);
- 1.1.6. Projeto Básico nº 02/321/2025 - (0081574330);
- 1.1.7. Despacho de autorização do Governador (0081574592);
- 1.1.8. Justificativa de preços (0086077176);
- 1.1.9. Proposta Fundação Vunesp (0081926198);
- 1.1.10. Atestado de Capacidade Técnica (0081938453);
- 1.1.11. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (0082998207);
- 1.1.12. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (0082999328)
- 1.1.13. Certidões de Regularidade (0083386917);
- 1.1.14. Estatuto Social (0083012307);
- 1.1.15. Balanço Patrimonial (0083012764);
- 1.1.16. Declaração Saúde e Segurança (0083016347);
- 1.1.17. Declaração de utilização de Minutas padronizadas (0083387409);
- 1.1.18. Certidão SICAF (0087126455);
- 1.1.19. Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (0087126703).
- 1.1.20. Certidão Cadin Estadual (0087126598);
- 1.1.21. Certidão Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativas (0087126815);
- 1.1.22. Certidão Relação de apenados publicada pelo TCE (0087127127);
- 1.1.23. Certidão Relação de impedimentos de contrato / licitação TCE (0087127468).

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. Em regra, as contratações públicas são realizadas mediante processo licitatório, onde é selecionada a proposta mais vantajosa, primando sempre pelos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme tipificado no artigo 5º, da Lei Federal 14.133/2,1 assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

2.2. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis

ou impossíveis a lei previu exceções as regras, a **Contratação direta**. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/202:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço. "

2.3. No nosso caso em questão, verifica-se a Contratação direta por meio de Dispensa de licitação, com base jurídica no inciso XV, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, que diz:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos"

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O Despacho do Governador (0081574592) publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 11 de março de 2025, autoriza a Policia Militar do Estado de São Paulo a adotar providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 5 (cinco) cargos de 2º Tenente Músico PM, com previsão de posse a partir de junho de 2026.

3.2. A Parte nº DP-003/321/25, de 30SET25 (0081456573), confeccionada pelo Chefe da Seção de Gestão e Coordenação de Concursos, informa que a previsão do início das inscrições é para o **segundo semestre de 2025** e expectativa de 1.000 (mil) candidatos inscritos.

3.3. Considerando as peculiaridades do serviço policial militar, como atividade constitucionalmente atribuída, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, visando ao desenvolvimento institucional da Corporação, por meio de serviços técnico-especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para ingresso na Corporação de 5 (cinco) cargos de 2º Tenente Músico PM, junto aos órgãos que detenham "expertise", a saber, as Fundações Centrais de Apoio às Universidades Públcas Estaduais que integram o sistema de ensino superior gratuito do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 10.882, de 20 de setembro de 2001, em seu artigo 1º:

"Art. 1º - "Fica o Poder Executivo autorizado a priorizar as Fundações Centrais de Apoio às Universidades

Públicas Estaduais que integram o sistema de ensino superior gratuito do Estado: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), na celebração de convênios de cooperação, contratos de parceria e de prestação de serviços firmados pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Estado”. (grifo nosso)

3.4. As Fundações Centrais de Apoio às Universidades Públicas Estaduais constituem o maior acervo de formação, capacitação e pesquisa do País, nelas se concentram os melhores especialistas de todas as áreas do conhecimento, as melhores bibliotecas, os melhores laboratórios, e ainda a responsabilidade pela condução do ensino superior gratuito, sendo elas um valioso patrimônio do Estado de São Paulo e também do País, é natural que o Estado deva nelas procurar os seus parceiros para a realização de seus convênios de cooperação, contratos de parceria e de prestação de serviços, assim usando suas Fundações Centrais de Apoio como instrumentos para a viabilização e execução de projetos do governo, repassando-lhes recursos financeiros para que atuem nas áreas sociais, de desenvolvimento, etc. Desta forma, os recursos públicos além de serem utilizados de forma racional e mais ágil, estarão sendo reinjetados numa atividade pública de interesse do Estado e desenvolvida por profissionais de competência reconhecida.

3.5. Estas Fundações são instituições sem fins lucrativos, de natureza jurídica privada e desenvolvem atividades com fins públicos, e são fiscalizadas pela Curadoria de Fundações, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Ministério Público, bem como, mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

3.6. Com a contratação, as obrigações para com o Concurso serão a cargo da empresa vencedora da melhor proposta, ficando desincumbida a Polícia Militar na etapa de Exames de Conhecimentos, haja vista que não necessitará se comprometer com a disponibilização de efetivo operacional ou de unidades escolas, a fim de que sejam utilizados como fiscais de sala, bem como, desincumbida estarão das preocupações com a alocação de prédios para realização de provas, da distribuição dos candidatos nos respectivos locais. Ademais, todo o procedimento necessário à preparação, aplicação e correção das provas será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada para realização dessa primeira fase (exames de conhecimentos), bem como execução da etapa de Exame Psicológico; incumbindo-se a Corporação pelo prosseguimento das demais fases/etapas no presente concurso público, de acordo com o termo de referência.

3.7. A contratação dos serviços, encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual, (PCA) de 2025.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

4.1. A vencedora, **Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP, CNPJ nº 51.962.678/0001-96**, foi escolhida por meio de pesquisa de mercado, por ter apresentado proposta técnica, conforme detalhamento anexo nos autos do processo (0081926198), o qual estabelece, para o número estimado de 1.000 (mil) candidatos inscritos, valor fixo global de R\$ 599.800,00 (quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), e com valor fixo de R\$ 599.800,00 (quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos reais) + R\$ 41,50 x (nº de inscritos - 1000).

4.2. Nota-se que a atuação da VUNESP, em inúmeros concursos públicos e processos seletivos com órgãos da administração direta, ratifica sua alta capacidade técnica e, sobretudo, sua inquestionável idoneidade no trato da coisa pública.

4.3. A VUNESP possui as qualificações exigidas por lei, como se observa nos atestados emitidos por diversas instituições para as quais prestou os mesmos serviços técnico-especializados.

4.4. A VUNESP encontra-se credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.5. Foi verificado que a VUNESP atende as condições para contratação, especialmente quanto a existências de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. SICAF;

4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União;

4.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União;

4.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;

4.5.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções;

4.5.6. Cadastro Estadual de Empresas Punitas – CEEP;

4.5.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.5.8. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1. O critério de menor preço deve presidir a escolha do contratado direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

5.2. No caso em questão, por não haver mais de uma proposta, trata-se de situação pertinente de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, com base no § 2º, do artigo 10 do Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, na qual não sendo possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º do mesmo decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de objetos semelhantes de mesma natureza, bem como § 1º do artigo 10 do mesmo Decreto, com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes.

5.3. Foram encartadas no processo, como forma de aferir preço de mercado, notas fiscais da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP, de objetos semelhantes da mesma natureza para outros contratantes; (0086679061).

5.3. Administração procedeu o efetivo empenho no sentido de obter outros orçamentos para comparar com os valores de mercado e, para isso, foram encaminhadas solicitações de orçamentos, além da VUNESP, para a Fundação FGV, Fundação CESGRANRIO e a Fundação CARLOS CHAGAS, obtendo-se as seguintes respostas:

5.3.1. a Fundação FGV não apresentou proposta; (0081620749);

5.3.2. a Fundação CESGRANRIO não ofertou proposta; (0081621169);

5.3.3. a Fundação Carlos Chagas (FCC) não encaminhou proposta; (0081621041);

5.4. verifica-se que o preço está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração atribuí-lo sem qualquer afronta a legislação vigente.(0086077176).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação do exercício de 2025, no valor total estimado para a contratação do serviço é de R\$ 599.800,00 (quinhentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), Natureza de Despesa 339039-60, porém existe indicação de recursos somente para a 1^a fase, conforme consta no COFIN nº 2025CF35999 (675557), nos termos do Art. 150, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O valor cobrado pela Fundação VUNESP de cada candidato, no ato da inscrição, será repassado integralmente, em 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições, ao Fundo a ser indicado pela Diretoria de Finanças.

7. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

7.1. Considerando que os pressupostos de fato e de direito que ensejam a Dispensa de Licitação estão demonstrados nos autos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, combinado com o Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023 e à vista da competência que me é atribuída pelo Decreto Estadual nº 31.138/90, **APROVO** e **ATESTO** o Estudo Técnico Preliminar nº, o Termo de Referência nº 53/2025 e a metodologia da Pesquisa de Preços. Com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21, **JUSTIFICO** e **AUTORIZO** a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA, da **Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - VUNESP, inscrita no CNPJ nº 51.962.678/0001-96**, para o planejamento, organização e execução do concurso público para ingresso na corporação, com provimento originário **de 5 (cinco) cargos de 2º Tenente Músico da Polícia Militar do Estado de São Paulo**, conforme especificações contidas no termo de referência.

7.2. Fica dispensada a exigência de qualquer das modalidades de garantia, face às características do objeto e à discricionariedade administrativa, conforme preconiza o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

**LEANDRO PEREIRA LIMA
Cel PM - DIRIGENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pereira Lima, CORONEL PM**, em 29/10/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0087132670** e o código CRC **3A4AE535**.